



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 881/2006

Dispõe sobre a Participação do Município no Programa Carta de Crédito FGTS – Resolução 460/04, da Caixa Econômica Federal e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Bom Jesus da Penha a participar do Programa Carta de Crédito FGTS – Resolução 460/04, do Conselho Curador do Fundo de Garantia, através da Caixa Econômica Federal, atuando como entidade organizadora e responsável pelo empreendimento.

Art. 2º - O Programa referido no artigo anterior terá como beneficiários famílias que se enquadrarem no disposto no regulamento estabelecido pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Para instituição do Programa fica o município autorizado a utilizar área pública em lotes de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), para construção de moradias habitações ou construir em lote do próprio beneficiário.

Art. 4º - O mencionado imóvel será destinado à construção das casas populares, para as famílias a serem beneficiadas com o Programa objeto da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento contratual de constituição de garantia caucionária junto à Caixa Econômica Federal para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

firmação de contrato de financiamento do Programa de Carta de Crédito FGTS – Resolução 460/04.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, para os mesmos fins, autorizado a firmar compromisso de contrapartida do financiamento aludido no artigo anterior, bem como a providenciar a concessão de direito real de uso dos terrenos da Municipalidade para os contemplados aprovados através do processo admissional da Prefeitura Municipal das famílias cadastradas.

§ 1º - A concessão de direito real de uso, prevista neste artigo, será feita pelo prazo de 72(setenta e dois) meses.

§ 2º - A concessão de direito real de uso, prevista neste artigo, está dispensada de certame licitatório por atender o princípio da supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade.

Art. 7º - Transcorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a doação definitiva dos lotes de terrenos objetos do presente Programa.

Art. 8º - Constituem requisitos essenciais e irremovíveis para participação no Programa:

- I – o beneficiário deverá ter encargo de família e residir há mais de 5(cinco) anos no Município de Bom Jesus da Penha;
- II – o beneficiário não poderá ser proprietário ou possuir, a qualquer título, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de Bom Jesus da Penha ou em qualquer outro Município;
- III – não auferir renda familiar que ultrapasse ao piso de 1(um) salário mínimo mensal;
- IV – não poderá ocorrer a concessão de mais de um lote para o mesmo donatário;

Art. 9º - As áreas de terrenos, objeto das doações de que trata esta Lei, deverão ter destinação exclusiva para moradia, não se destinando ao exercício de qualquer atividade comercial ou industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Fica vedado ao beneficiário destinar à locação os imóveis recebidos através do referido Programa, sob pena de revogação da concessão/doação.

Art. 11 - Os imóveis objeto da referida concessão/doação serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 20(vinte) anos, a contar da escritura definitiva de doação, norma a que se obrigam os eventuais herdeiros e/ou sucessores.

§ 1º - Ressalvada a hipótese de hipoteca em favor de agente financeiro que opere com o Sistema Financeiro Habitacional, caso o beneficiário, herdeiros e/ou sucessores venham a contrair empréstimos para reforma e melhoria das benfeitorias edificadas na área de terreno doada pelo Município.

§ 2º - Efetivada a referida doação, os donatários deverão providenciar as respectivas escrituras definitivas, nos termos da minuta a ser fornecida pelo Município/doador, correndo todas as despesas com a lavratura do respectivo instrumento por conta exclusiva dos donatários.

§ 3º - Fica, ainda, autorizado o Município isentar os donatários de eventuais tributos de sua competência, eventualmente incidentes em razão de ITBI Inter-vivos.

Art. 12 - Caberá ao Município organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter o financiamento, de acordo com as condições do Programa, estabelecido pela Caixa Econômica Federal.

Art. 13 - O Município, como partícipe, se responsabilizará pela aquisição dos materiais, com os recursos liberados pela Caixa Econômica Federal, e pela construção das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Caso aconteça dificuldades para a construção das unidades habitacionais com a mão-de-obra própria, poderá o Município terceirizar sua execução.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado, visando a coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 - O Poder Executivo poderá baixar normas complementares para melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 12 de Abril de 2006.

Osvaldo Ribeiro

Prefeito Municipal
OSVALDO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL